



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.744

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.526, de 30/07/1998.](#)

Às Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que este Banco Central última estudos com vistas à reformulação da sistemática atual de fiscalização a que estão sujeitas as linhas de crédito capituladas no Manual de Crédito Agroindustrial (MCA), inclusive no que concerne à adaptação e simplificação dos atuais modelos de relatório de fiscalização.

2. Em decorrência, até a implantação da sistemática a que nos referimos, devem os agentes financeiros ter presente a seguinte orientação:

a) salvo justificativas fundamentadas, nenhuma operação deverá ter, na primeira liberação, desembolso superior a 30% (trinta por cento) do valor do crédito;

b) qualquer operação que, na primeira liberação, venha a ter desembolso acima desse percentual deverá ser priorizada para fiscalização;

c) as justificativas de que trata a alínea “a” supra deverão constar da súmula da operação.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 1987.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

José Valer Nogueira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.